



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 082/2020.**

RELATOR: VEREADOR **MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 082/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/12/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 267.402,00 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dois reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º será anulado parte de dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei em pauta objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019, para pagamento aquisição de peças para manutenção de veículos, roçadeiras e motosserras e aquisição de pranchões e vigas de ponte de eucalipto e pagamento de prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

de serviço de manutenção mecânica de veículos atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; a aquisição de peças e pagamento de prestação de serviços de manutenção mecânica para os veículos do setor administrativo e do transporte escolar. Pagamento por indenização referente ao curso de Técnicas de Cozinha para Merendeira realizado em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e referente ao serviço de sonorização e aluguel de painel de Led, prestados na palestra do dia 14/10/2020, na retomada das atividades presenciais da Secretaria Municipal de Educação. Aquisição de material didático e material de construção, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; aquisição de mourões de eucalipto e pagamento de prestação de serviços de manutenção mecânica no Trator 42754 e Trator 5075, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; aquisição e instalação de um kit amplificador e repetidor de sinal de celular para as seguintes localidades: Indaiá, Taquarussu, Santa Luzia, São José da Bela Vista, Montevideu e Ribeirão de Santa Tereza e pagamento a empresa que presta serviços de apoio e organização da portaria do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo e complementação do empenho referente a obra de reforma e ampliação da quadra de esportes do bairro Nicolau de Vargas e Silva no Município de Conceição do Castelo para atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer;

Como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual, mas esta é insuficiente para suportar a despesa. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de dotação existente, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 02 de dezembro de 2020.

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 82/2020

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 267.402,00(duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dois reais), para suplementar o diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será anulada dotação orçamentária em diversas Secretarias.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 01 de Dezembro de 2020.


Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS

EM 01 / 12 / 20

